LEI Nº 1.790, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Os contribuintes que recolherem os impostos constantes dos artigos 27 e 28, desta Lei, de uma só vez, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do respectivo lançamento.".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de novembro de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 20/novembro/1.990.

Benjamin Esposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 89, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 20/11/90.

José Thomé
Secretário Adjunto